

PROJETO DE LEI Nº 18.393/2009

Considera de Utilidade Pública a Associação
Cristã de Amparo Social.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA;

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cristã de Amparo Social, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.

CARLOS UBALDINO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Cristã de Amparo Social, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 17 de março de 1991, que tem por objetivo básico, organizar os moradores da comunidade para representá-los na solução dos seus problemas, na conformidade dos seus objetivos:

Artigo 3º – A Entidade tem por finalidade:

- a) Assistência habitacional as necessidades sociais de moradia, educação, saúde e lazer, através de locação, comodato (empréstimos) doações de material de construção, implantação de escolas, ambulatorios médico – odontológicos e convênios com instituições afins.
- b) Promover reuniões de estudos, distribuição de literatura, publicação de livros tendo como objetivo o bem da comunidade, cooperando com a igreja em Salvador para formação de uma sociedade segundo os padrões éticos da palavra de Deus.
- c) Exploração de meios econômicos através de estabelecimento de prestação de serviços, comércio e indústria, tudo em conformidade com a Lei 1.934/66, código tributário do município de Salvador, visando a geração de empregos, e meios de exploração dos serviços prestados à comunidade.
- d) Patrocinar campanhas públicas de combate aos tóxicos e vícios de qualquer espécie, através de palestra, debates simpósios ou outros meios de divulgação, tendo por escopo a melhor orientação possível da juventude e de sua família.
- e) Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade.
- f) Defender os interesses dos associados e da comunidade.
- g) Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas.
- h) Celebrar convênios, acordo e contatos com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de serviços a seus sócios ou associados, e membros da comunidade carente principalmente nas áreas de educação, saúde, habitação, comunidação, abastecimento e treinamento.
- i) Promover o desenvolvimento comunitário, assistencial à saúde, educação e etc.
- j) Celebra convênios, acordo ou contrato com instituições financeiras, visando a concessão de auxiliar financeiro a seus sócios ou associados e membros da sociedade carente.
- k) Buscar assistência social gratuita, inclusive médica, odontológica, jurídica, econômica, educacional, cultural e espiritual a qualquer pessoa caracterizada como indigente da população, independentemente de credo religioso, nação ou raça.

São objetivos como estes, que implementam melhorias sociais para as comunidades carentes e seu entorno, transformando a autoi-estima dos cidadãos. Após serem atendidas as exigências legais exigidas, consideramos oportuni o caráter de utilidade pública de que trata esta proposição.